PARECER JURÍDICO Nº 90007/2026

INTERESSADO: Município de Governador Celso Ramos/SC
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
OBJETO: Aquisição de lubrificantes, aditivos e demais componentes de manutenção preventiva e reposição de peças da frota de veículos municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026, referente ao Processo Administrativo nº 07/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, por meio da Secretaria Municipal de Administração. O objeto da licitação consiste no Registro de Preços para aquisição de lubrificantes, aditivos e demais componentes de manutenção preventiva e reposição de peças da frota de veículos municipais, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote.

A fundamentação legal expressa no Edital abrange a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Decretos Municipais, em especial os de números 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023. Para a presente análise, foram considerados o Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I.A), que detalham as condições gerais da contratação, o objeto, as estimativas de preço e os requisitos de habilitação.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Cabimento da Modalidade Pregão Eletrônico

A adoção do Pregão Eletrônico para o objeto em questão reveste-se de plena legalidade. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O Termo de

Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracterizam os lubrificantes e peças como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A preferência pela forma eletrônica atende ao comando do art. 17, § 2º, da referida Lei, que privilegia a digitalização e a transparência dos atos públicos.

2.2. Do Rito Procedimental e Inversão de Fases

O Edital observa estritamente o rito estabelecido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estrutura o processo licitatório em fases sequenciais: preparatória, divulgação, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação. A previsão editalícia de que a habilitação suceda a fase de lances e julgamento (itens 7.1 e 11.1) é a regra geral do pregão, garantindo celeridade ao certame ao analisar apenas a documentação do licitante provisoriamente vencedor, em total conformidade com o princípio da eficiência.

2.3. Da Divulgação e Prazos do Pregão

A legalidade do prazo de publicidade é verificada pela observância do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão para aquisição de bens. O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial do município e sistema COMPRASGOV, cumprindo os requisitos de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

2.4. Do Modo de Disputa e Julgamento

O Edital adota o modo de disputa "Aberto", com envio de lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas (item 9.11). Tal procedimento está amparado pelo art. 56 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento por "Menor Preço por Lote" está em consonância com o art. 33 da mesma lei, sendo a métrica mais adequada para a busca da proposta economicamente mais vantajosa em objetos de fornecimento contínuo.

2.5. Do Tratamento Favorecido (ME/EPP)

A conformidade do processo é reforçada pela observância das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006. O Edital prevê lote exclusivo para ME/EPP e cota

reservada (Lote 2), conforme determina o art. 48 do estatuto das microempresas. Igualmente legal é o rito de desempate ficto e a concessão de prazo para regularização fiscal e trabalhista na fase de habilitação (item 11.17), assegurando a aplicação do princípio da isonomia material.

2.6. Das Regras de Negociação e Saneamento

O procedimento permite ao pregoeiro negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (item 9.19) e sanear falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta ou documento (item 11.14). Tais dispositivos guardam estrita legalidade com o art. 61 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando o aproveitamento dos atos em prol do interesse público.

2.7. Da Fase Recursal Única

O Edital estabelece o prazo recursal de 3 (três) dias úteis em fase única, após a declaração do vencedor, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de manifestação imediata da intenção de recorrer (item 14.3.1) é requisito processual válido e necessário para o prosseguimento regular do certame.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026, conclui-se que o processo licitatório está devidamente fundamentado e estruturado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade, o rito procedimental adotado, os prazos estabelecidos e as regras de julgamento e habilitação apresentam-se em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, este Parecer Jurídico manifesta-se pela legalidade do procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico, estando o edital apto a produzir seus regulares efeitos.

É o parecer.

Governador Celso Ramos, 13 de fevereiro de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.02.13 13:02:18 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653